



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo Ética e Direitos Humanos

**Da Invisibilidade À Resistência: Uma Análise De Conjuntura Do
Capacitismo no Ensino Superior**

Lara Helena de Souza Frasson¹

Jessica Thais leger²

Bruno Pedroso³

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar como práticas normativas excludentes produzem sofrimento e violação de direitos, tendo como acontecimento central o suicídio da estudante de Medicina autista Isabelly Baldin, em 2025. Trata-se de um estudo qualitativo, baseado em análise documental, revisão bibliográfica e análise de conjuntura. Os resultados evidenciam a persistência do capacitismo estrutural nas instituições de ensino superior e conclui que há a necessidade de transformações estruturais, adoção de práticas neuroafirmativas e participação ativa de pessoas autistas nos processos decisórios para uma inclusão efetiva.

Palavras-chave: Autismo; Capacitismo; Inclusão; Ensino superior; Conjuntura

Abstract: This study examines how exclusionary normative practices generate suffering and violate the rights of autistic individuals, focusing on the suicide of autistic medical student Isabelly Baldin in 2025 as a critical conjunctural event. Employing a qualitative research design, the study integrates document analysis, a systematic literature review, and conjunctural analysis. The findings reveal the persistence of structural ableism within higher education institutions, despite the existence of inclusive legal frameworks. The study concludes that meaningful inclusion requires structural institutional change, the implementation of neuroaffirmative practices, and the active participation of autistic individuals in decision-making processes.

Keywords: Autism; Ableism; Inclusion; Higher Education; Conjuncture.

¹Psicóloga, Mestranda em Ciências Sociais Aplicadas UEPG, Pós Graduada, psico.larafrasson@gmail.com

²Advogada, Mestranda em Ciências Sociais Aplicadas UEPG, Pós-Graduada, jessicaieger@hotmail.com

³Docente, Professor Associado na Universidade Estadual de Ponta Grossa, Livre docente, brunopedroso@uepg.br



1 INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento marcada por diferenças na comunicação, interação social e padrões de comportamento. Reconhecido pela legislação brasileira (Lei nº 12.764/2012; Lei nº 13.146/2015) como deficiência, o TEA insere-se no debate contemporâneo sobre inclusão e direitos humanos. Apesar dos avanços legais, observa-se um distanciamento entre a garantia normativa e a efetividade prática, especialmente em instituições educacionais e de saúde.

Esse descompasso reflete a presença do capacitismo estrutural, compreendido como um sistema de valores, práticas e políticas que hierarquiza corpos e mentes segundo padrões de normalidade, atribuindo menor valor e legitimidade àqueles que não se adequam a tais padrões (Davis, 2006; Goffman, 1963). No caso das pessoas autistas, esse fenômeno assume formas específicas, como a negação de adaptações acadêmicas, a infantilização de autistas adultos, a deslegitimação de seu sofrimento psíquico e a exclusão sistemática de seus espaços de participação política.

A emergência do conceito de neurodiversidade (Singer, 1999) e a mobilização crescente do ativismo autista evidencia esse cenário, ao propor a valorização das diferenças neurológicas como expressão legítima da diversidade humana. Contudo, no Brasil, as práticas institucionais seguem predominantemente orientadas por uma lógica biomédica e corretiva, que invisibiliza as perspectivas autistas e limita a efetivação dos direitos já reconhecidos em lei.

Nesse contexto, a análise de conjuntura do caso Isabelly Baldin, estudante autista de Medicina da UNILA que faleceu por suicídio em 2025 após episódios de assédio moral, exclusão e ausência de acolhimento institucional, torna-se emblemática. O acontecimento expõe como o capacitismo estrutural atravessa o ensino superior e revela as contradições entre discurso legal, práticas institucionais e direitos humanos.

Assim, este artigo tem como objetivo analisar o capacitismo estrutural e seus impactos sobre a população autista no Brasil, utilizando a metodologia de análise de conjuntura proposta por Herbert de Souza (1996), articulando os elementos de acontecimento, cenário, atores, relação de forças e articulação entre estrutura e conjuntura.

2 METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, voltada à compreensão dos processos sociais, históricos e políticos que estruturam a exclusão e a inclusão de pessoas autistas no Brasil. Parte-se da concepção de que o autismo deve ser analisado não apenas como condição clínica, mas como fenômeno social e político, articulado aos estudos da deficiência e da neurodiversidade. A investigação foi desenvolvida a partir de três estratégias complementares:

Foram examinadas legislações nacionais e estaduais (Lei Berenice Piana, 2012; Lei Brasileira de Inclusão, 2015), relatórios institucionais e dados oficiais (Censo 2022), com o



objetivo de mapear o quadro normativo e as políticas públicas voltadas às pessoas autistas.

A literatura especializada em deficiência, neurodiversidade e poder disciplinar foi analisada criticamente, contemplando autores clássicos e contemporâneos como Foucault (1975), Oliver (1990), Singer (1999), Souza (1996) e Walker (2014)

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Fundamentos históricos, conceituais e contextualização do problema

A construção histórica da deficiência como marcador de exclusão está intrinsecamente associada à ideia de normalidade produzida pelas instituições sociais. Na sociedade brasileira, o conceito de deficiência foi, durante séculos, reduzido à perspectiva biomédica, na qual os comportamentos diferentes eram entendidos como disfunção ou anomalia individual, a ser corrigida, tratada ou excluída. Essa lógica ainda se mantém, em muitos aspectos, nas práticas contemporâneas, que frequentemente negligenciam os direitos humanos de pessoas com deficiência sendo, na verdade, idealizações arbitrárias que servem para justificar a exclusão daqueles que não se encaixam. Nesse cenário, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), são consideradas pessoas com deficiência conforme as leis 12.764/2012 e 13.146/2015, no entanto ainda são objeto de estigmas e segregações simbólicas e materiais.

Goffman (1963), aborda sobre como os atributos que não correspondem às expectativas sociais são transformados em estigmas, marcando o indivíduo como desacreditado. Essa estigmatização é a base do capacitismo estrutural, um sistema de crenças e práticas que atribui menor valor à vida de pessoas com deficiência, considerando-as incapazes ou “menos humanas”.

O Transtorno do espectro autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento caracterizada por déficits na comunicação e interação social, e por padrões restritos e repetitivos de comportamentos e interesses. É fundamental destacar que o termo espectro foi adotado para contemplar a ampla variabilidade de manifestações clínicas e de necessidades de suporte que os indivíduos com TEA possuem. A classificação atual divide o espectro em três níveis de suporte, que não indicam grau de “gravidade”, mas sim a intensidade do apoio necessário para a autonomia e participação social daquela pessoa.

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, o DSM-5- TR (APA, 2022), classifica o TEA com base em níveis de suporte necessários: Nível 1 – Exigindo apoio; Nível 2 – Exigindo apoio substancial; Nível 3 – Exigindo apoio muito substancial.

É crucial enfatizar que esses níveis indicam a necessidade de suporte em diferentes contextos, e não a gravidade do autismo ou o valor da pessoa. E é justamente nesse aspecto que muitas vezes o capacitismo estrutural se apresenta, criando estigmas como os de que a



pessoa autista de nível 1 é “menos autista” que a de nível 2 e 3, assim como de que os autistas de nível 2 e 3 são “mais incapazes” do que os de nível 1 de suporte.

Assim o TEA se torna um caso emblemático da exclusão social contemporânea por diversos motivos. Apesar do avanço nas políticas públicas de inclusão, pessoas autistas seguem enfrentando barreiras que vão além da ausência de serviços, são frequentemente privadas de ter voz, vistas como sujeitos de intervenção a serem “consertados”, e não como pessoas de direitos. O discurso biomédico ainda predomina, desconsiderando a perspectiva da neurodiversidade, formulada por autistas e ativistas como Judy Singer (1999), que propõe compreender o autismo não como um déficit, mas como uma variação natural da cognição humana.

Como aponta Foucault (1975) o comportamento desviante é medicalizado e controlado, evidenciando como as instituições disciplinam e normatizam corpos e condutas desviantes e o autismo, historicamente, tem sido visto predominantemente sob essa lente, com foco na correção de comportamentos que fogem à norma, ao invés da adaptação do ambiente e da sociedade às necessidades autistas, Davis (2006), argumenta que a própria noção de normalidade é uma invenção estatística e cultural que constrói a deficiência como seu oposto. Pessoas autistas, com suas formas distintas de processar o mundo, interagir e se comunicar, desafiam essas normas e, por isso, são frequentemente estigmatizadas, como descrito por Goffman (1963).

Os primeiros relatos de comportamentos que hoje associamos ao autismo surgem na literatura médica no século XX. Em 1925, Grunya Sukhareva descreveu detalhadamente crianças com características hoje associadas ao autismo (isolamento, interesses restritos, dificuldades sociais e habilidades intelectuais preservadas), antecipando em quase duas décadas os trabalhos de Kanner (1943) e Asperger (1944). Embora pioneiro, seu estudo permaneceu pouco conhecido no Ocidente por barreiras políticas e linguísticas. Kanner descreveu o autismo como psicose infantil e Asperger destacou perfis com linguagem preservada, mais tarde associados à “Síndrome de Asperger”. Nas décadas de 1960 e 1970, a equivocada teoria das “mães-geladeira” culpou famílias, até ser refutada, ao passo que surgiram movimentos de pais em defesa de direitos. Um marco posterior foi o DSM-III (1980), que diferenciou o autismo da esquizofrenia infantil, consolidando-o como diagnóstico próprio.

Apenas no final dos anos 1990, com a ascensão dos estudos da deficiência começou-se a compreender o autismo como uma forma de existência, e não uma falha. Vemos uma explosão nas pesquisas científicas sobre as bases neurobiológicas do autismo e paralelamente, os movimentos sociais de pessoas autistas e seus familiares começaram a ganhar força, impulsionando a luta por inclusão e direitos. É nesse contexto que emerge o conceito de neurodiversidade, popularizado pela socióloga australiana Judy Singer (1999), ela mesma no espectro e mãe de uma filha autista propôs que as variações neurológicas, como o autismo, são parte natural da diversidade humana, e não inerentemente patológicas.

Com o lançamento do DSM-5 (APA, 2013), os diferentes subtipos de autismo anteriormente existentes (como a Síndrome de Asperger) foram unificados sob a categoria de



TEA, o que gerou tanto avanços como críticas, sobretudo no que diz respeito à visibilidade das experiências diversas dentro do espectro, especialmente das mulheres autistas, que são frequentemente subdiagnosticadas

Como argumenta Lane (1984), a transformação das condições de vida de sujeitos historicamente excluídos exige mais do que reconhecimento teórico, exige engajamento político e compromisso ético com práticas emancipatórias.

3.2 Deficiência e a construção social da exclusão

A noção de “normalidade” é um construto histórico-social ligado à formação dos Estados modernos, à medicina e ao uso da estatística como ferramenta de classificação populacional. Autores como Quetelet e Galton, no século XIX, difundiram a ideia de que a média seria o ideal e o afastamento dela representaria anormalidade, transpondo um modelo matemático para o campo moral e social. Como destaca Foucault (1975), instituições modernas passaram a disciplinar corpos e condutas, separando os “aptos” dos “inaptos”.

Na saúde mental, essa normatividade se expressa em classificações como o DSM-5 e a CID-11, que utilizam critérios culturais e funcionais, muitas vezes reforçando lógicas de padronização. O autismo, por exemplo, é descrito em termos de comunicação “efetiva” e comportamento “adequado”, ignorando a legitimidade das variações neurodiversas. Tradicionalmente prevaleceu o modelo médico da deficiência, centrado na ideia de correção ou cura. Em contraposição, o modelo social, formulado por Oliver (1990) e consolidado pela Convenção da ONU (2006), entende a deficiência como resultado das barreiras sociais que limitam a participação plena.

O capacitismo, termo que traduz *ableism*, é o sistema que privilegia corpos e mentes consideradas “eficientes”, estigmatizando e excluindo pessoas com deficiência. Estudos recentes (Silva & Diniz, 2017; Rodrigues & Barbosa, 2021) o caracterizam como discriminação sistemática comparável ao racismo e ao sexismo, presente tanto em estruturas institucionais quanto em práticas cotidianas e manifestando-se na linguagem, na infantilização, na negação de acessibilidade e até em espaços ditos inclusivos.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é emblemático nesse debate, por se tratar de uma deficiência muitas vezes invisível. Silva & Furtado (2020) descrevem o fenômeno da “invisibilidade funcional”, que leva pessoas autistas a serem vistas como “desajustadas” por não corresponderem a expectativas normativas de interação. Nesse sentido, Milton (2012) propõe o “problema da empatia dupla”, que explica que a dificuldade de comunicação entre autistas e neurotípicos não é unilateral, mas relacional, deslocando o foco da patologização para a legitimidade das diferentes formas de ser.



4 ANÁLISE DE CONJUNTURA

Tomou-se como acontecimento central o caso Isabelly Baldin, relacionando-o às estruturas históricas e sociais do capacitismo. Foram mobilizados dados secundários provenientes de reportagens, relatórios institucionais, movimentos sociais autistas e mídias digitais. O procedimento seguiu o método de análise de conjuntura de Souza (1996), articulando acontecimentos e estruturas para identificar tensões e contradições.

O estudo é orientado pelo princípio ético “Nada sobre nós, sem nós”, privilegiando a perspectiva das próprias pessoas autistas na análise de políticas e práticas sociais, visto que uma das autoras deste estudo é também uma mulher autista. Dessa forma, a análise integra dados oficiais, literatura acadêmica e vozes autistas, compondo uma leitura crítica, interseccional e socialmente engajada.

De acordo com Souza (1996), um acontecimento distingue-se de um fato por seu impacto social e político. Em 16 de junho de 2025, a estudante de Medicina Isabelly Baldin, autista nível 1 de suporte suicidou-se após relatar meses de assédio moral, bullying por parte de colegas e professores e a sensação de abandono institucional da UNILA. Protestos no campus no Dia Nacional do Orgulho Autista e mobilização online exigiram justiça e responsabilização, com cartazes dizendo “Chega de capacitismo na UNILA”. O suicídio de Isabelly Baldin, adquire a dimensão de “acontecimento” condensando em um caso individual a experiência coletiva de exclusão de pessoas autistas em instituições de ensino superior. As mensagens da estudante, relatando exaustão emocional, isolamento e descrença nas instâncias institucionais de apoio, revelam um quadro de negligência sistemática, desta maneira, o caso ultrapassa o âmbito privado e se configura como denúncia histórica do capacitismo estrutural em nosso país.

O cenário principal aqui analisado é o ensino superior público brasileiro, especificamente a UNILA, em que:

- Mensagens de Isabelly relataram exaustão emocional, isolamento social e desistência de buscar seus direitos, descrente da institucionalidade.
- Professores e coordenadores se recusaram a permitir adaptações formais previstas em lei, como uso de protetores auditivos e flexibilidade nos prazos e trabalhos;
- Processos internos de acolhimento foram percebidos como insuficientes;
- Isabelly e seu amigo chegaram a prestar depoimentos solicitados pela Polícia Federal e Civil, revelando dimensão formal das denúncias ignoradas;
- Contratação de advogados foi necessária para auxiliar no caso;
- A instituição, diante das manifestações, emitiu nota de repúdio aos protestos em vez de adotar postura de acolhimento.

Esse cenário expõe a contradição entre um arcabouço legal inclusivo e práticas institucionais excludentes, confirmando a tese de que a universidade permanece como um espaço de reprodução de normatividades (Foucault, 1975; Goffman, 1963).



Nessa análise, identifica-se como atores envolvidos as pessoas autistas e seus familiares e amigos que reivindicam por justiça e visibilidade; Os professores e coordenadores que exercem poder normativo e disciplinar sobre a validação das adaptações; Os advogados e instâncias jurídicas acionados para garantir os direitos não efetivados; Os movimentos sociais e coletivos de autistas que transformam o acontecimento em pauta política; A instituição de ensino que atua em defesa de sua imagem institucional, minimizando a denúncia; E o governo federal e o MEC que são pressionados a responder às repercussões públicas.

A ausência de autistas em cargos de gestão ou representação política contribui para a assimetria na definição de políticas e respostas institucionais, mantendo a primazia do saber médico-acadêmico sobre o saber experiencial autista (Santos & Melo, 2021).

A relação de forças aqui envolvida evidencia a hierarquia entre estudante e instituição. Professores e gestores detêm autoridade para legitimar ou deslegitimar necessidades de adaptação, configurando uma relação de poder disciplinar (Foucault, 1975). Ao recusar as demandas de Isabelly, a instituição reforçou padrões de normalidade acadêmica e silenciou a experiência autista, demonstrando uma postura institucional que reforça a culpabilização da vítima e protege reputações institucionais.

Além disso, a relação instituição x sociedade civil se tensiona com os protestos e mobilizações online. Enquanto a universidade busca preservar sua legitimidade, movimentos autistas revelam o caráter capacitista da prática institucional. Nesse embate, o ativismo digital emerge como espaço de contrapeso, permitindo que vozes autistas ganhem visibilidade (Walker, 2014; Singer, 1999).

A articulação entre estrutura e conjuntura revela que o caso Isabelly não é um caso isolado, mas a expressão de um modelo social mais amplo em que a sociedade capitalista produtivista, que valoriza corpos “funcionais” e normatiza emoções e desempenhos acadêmicos, demarca que o capacitismo é estruturante, legitimando exclusão e hierarquização (Silva & Furtado, 2020).

Por sua vez, a negligência institucional, a ausência de acolhimento e a resposta centrada na proteção da imagem institucional, demonstram a conjuntura atual. Desta forma, esse caso conecta-se a indicadores nacionais:

- Apenas 38% das crianças autistas no ensino fundamental frequentam escolas regulares, e 62% dessas não recebem adaptações adequadas (INEP, 2024).
- A baixa representação política de autistas (nenhum autodeclarado eleito até 2024) reforça a exclusão epistêmica e a invisibilidade de suas pautas.

A morte de Isabelly, portanto, reflete a continuidade de uma estrutura que naturaliza a exclusão e a invalidação de corpos e subjetividades autistas. É uma expressão trágica de uma conjuntura agravada por estruturas sociais e institucionais profundamente enraizadas no capacitismo.

O acontecimento, ao gerar protestos e mobilização social, revela também o fortalecimento do ativismo autista, que tensiona discursos médicos e acadêmicos, demandando protagonismo



e escuta ativa. A luta contra o capacitismo estrutural, portanto, integra-se à luta mais ampla por justiça social e democratização das instituições, reafirmando o lema internacional do movimento de pessoas com deficiência: “Nada sobre nós, sem nós”.

4.1 Exclusão política e resistência autista

A exclusão social e política de pessoas autistas no Brasil manifesta-se sobretudo na baixa representação política, na fragilidade das consultas públicas e na persistência de ambientes escolares, culturais e universitários excludentes. Embora leis como a Berenice Piana (2012) e a LBI (2015) representem avanços, a voz das próprias pessoas autistas segue pouco considerada nos espaços de decisão (Moura, 2024). Até 2024, nenhum autista autodeclarado havia sido eleito para cargos federais, e apenas recentemente alguns começaram a ocupar conselhos locais (Observatório Nacional dos Direitos dos Autistas). Mesmo em consultas públicas, sua participação permanece minoritária, na tramitação da Lei 15.131/2025, apenas 8% das contribuições vieram de autistas ou representantes diretos (Agência Senado, 2025).

Nos contextos educacionais, a exclusão se expressa em barreiras arquitetônicas, comunicacionais e metodológicas. Apesar da criação de núcleos de acessibilidade, muitos estudantes desconhecem esses serviços ou encontram dificuldades em acessá-los, enfrentando solidão, ansiedade e abandono escolar (Instituto Inclusão Brasil, 2023). No ensino fundamental, apenas 38% das crianças autistas frequentam escolas regulares, e, destas, 62% não têm adaptações pedagógicas adequadas (INEP, 2024). No ensino superior e pós graduação, por sua vez, ideias de excelência frequentemente excluem a diversidade neurocognitiva, Lindsay (2022) explica que o capacitismo no ambiente acadêmico é sistêmico e se manifesta por meio de microagressões, falta de representatividade e uma cultura que valoriza o desempenho, tais padrões impõe sob a pessoa neurodivergente a necessidade de “masking” constante, que frequentemente leva a exaustão dessa população.

Diante desse cenário, cresce o ativismo autista, impulsionado pelas redes sociais e coletivos como o Movimento Orgulho Autista Brasil (Moab), que alcançou milhões de menções em 2024. Essas mobilizações reivindicam despatologização, combate ao capacitismo e participação efetiva em políticas públicas (Pérola, 2022; Bliacheris & Reis, 2024). Em 2025, autistas conquistaram 15% das cadeiras no CONADE, marco inédito da representatividade no Brasil, inspirados pela perspectiva da neurodiversidade (Singer, 1999; Walker, 2014), os movimentos deslocam o foco do déficit para a diversidade, aproximando-se do modelo social da deficiência (Oliver, 1990) e reforçando o lema internacional “Nada sobre nós, sem nós”.

Em síntese, a exclusão autista é produzida estruturalmente pela lógica capacitista, mas encontra resistência crescente no ativismo político e social. A transformação requer ir além de reformas pontuais, demanda desarticular práticas de tutela, assegurar o protagonismo autista e construir uma sociedade neuroafirmativa, em que diferenças neurológicas sejam reconhecidas como parte legítima da diversidade humana.



5 CONCLUSÃO

A análise de conjuntura do caso Isabelly Baldin, somada à ausência de autistas em espaços de decisão e formulação de políticas públicas, evidencia que o capacitismo no Brasil não ocorre apenas por meio de atitudes individuais discriminatórias, mas de forma estrutural e institucionalizada, atravessando políticas públicas, práticas educacionais e processos decisórios. Embora o Brasil possua leis robustas, como a Lei Brasileira de Inclusão e a Lei Berenice Piana, o que se observa na prática é a manutenção de uma cultura capacitista que naturaliza a exclusão, invisibiliza demandas legítimas, individualiza a responsabilidade e invalida o sofrimento autista.

Ainda assim, é possível perceber que os autistas seguem se organizando, buscando visibilidade e mobilização para desconstruir essa cultura capacitista e estruturante, abrindo caminhos para uma sociedade mais neuroafirmativa, que reconheça a diferença como parte da diversidade humana.

O estudo de Santos et al (2020) realizado na Universidade Federal da Bahia exemplifica que mesmo contando com setores para pessoas com deficiência e políticas inclusivas, os programas institucionais no ensino superior, tendem a priorizar as deficiências físicas e visíveis e o autismo permanece invisibilizado. Essa invisibilidade resulta em efeitos punitivos na trajetória acadêmica de estudantes autistas, que seguem a vida acadêmica sem suporte, adaptações e invisibilizados. Os resultados obtidos por Santos (2020) evidenciam que a exclusão e o capacitismo não ocorrem pela ausência de legislação, mas pela forma como as instituições permanecem operando com a lógica capacitista, excludente e produtivista. Mesmo quando os núcleos de apoio existem, a ausência de diretrizes, a falta de formação neuroafirmativa e a centralidade do modelo biomédico contribuem para a manutenção das práticas que responsabilizam o indivíduo por sua não adaptação ao ambiente acadêmico.

A morte de Isabelly retrata os limites de uma inclusão meramente performática e reforça a necessidade de mudar o foco para a transformação estrutural dos ambientes universitários, visto que o capacitismo no ensino superior acontece diariamente de maneira silenciosa e sistemática, produzindo isolamento, sofrimento psíquico e abandono.

Mudar a estrutura capacitista do ensino superior exige mais do que ampliar legislações, exige reconstruir o modo com que se entende a educação. Um exemplo de prática anticapitista que pode inspirar essa reconstrução é o Desenho Universal para a aprendizagem (DUA). Esse modelo pedagógico é promissor para a reorganização pedagógica e institucional, pois muda o foco da adaptação individual para a transformação dos ambientes de ensino, propondo que a neurodiversidade seja considerada desde o planejamento curricular, beneficiando dessa forma os estudantes com e sem deficiência. O modelo incorpora múltiplas formas de apresentação do conteúdo, flexibilidade nos modos de participação e avaliação, comunicação clara e direta de expectativas. Uma instituição referência nesse modelo é o *Landmark College*, nos Estados Unidos, uma instituição de ensino superior que foi projetada para estudantes que aprendem de



forma diferente, incluindo pessoas neurodivergentes, e se tornou reconhecida internacionalmente por seu modelo centrado nos pontos fortes dos estudantes.

Roberts et al (2011) indica em seu estudo que tais práticas reduzem barreiras arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais ao mesmo tempo em que promove maior engajamento, permanência e satisfação do aluno.

Outro projeto anticapacitista é o *Stanford Neurodiversity Project*, vinculado à Stanford Medicine, que propõe uma abordagem integrada de educação, conscientização e apoio para os estudantes neurodivergentes por meio da produção de recursos educacionais, programas de sensibilização e modelos de suporte que compreendem a neurodiversidade como uma variação natural da cognição humana, bem como a necessidade de ambientes de aprendizagem adaptáveis e flexíveis.

Iniciativas como a do *Landmark College* e da *Stanford Neurodiversity Project* demonstram que práticas anticapacitistas eficazes não são restritas à oferta de adaptação pontual, elas necessitam de transformações estruturais no planejamento pedagógico, na formação docente e na cultura institucional. As transposições de modelos americanos para a realidade brasileira dependem de adequações que considerem as diferenças históricas, econômicas e políticas do país, entretanto, é inegável a necessidade de se adotar de modo progressivo, práticas inspiradas em tais modelos. A incorporação da neurodiversidade desde o planejamento curricular, a formação continuada de docentes e gestores universitários em práticas neuroafirmativas e anticapacitistas com participação direta de pessoas autistas, o fortalecimento e a reformulação dos núcleos de acessibilidade disponíveis e a abertura para a participação de pessoas autistas nos processos decisórios são mudanças que devem ser iniciadas. A inclusão não deve ser tratada como questão meramente técnica ou administrativa, ela deve ser compreendida como um compromisso ético e político das instituições. O enfrentamento do capacitismo exige mais do que ajustes normativos, exige a reconstrução das práticas institucionais, da produção científica e das relações de poder que sustentam a exclusão.

Por fim, destaca-se que esse estudo é também a memória viva de Isabelly Baldin, cuja trajetória expôs, de forma dolorosa, as práticas institucionais que falham em reconhecer a dignidade da existência de pessoas autistas. Que sua memória seja um chamado coletivo para repensar a inclusão no Brasil, para construir ambientes verdadeiramente inclusivos nos quais nenhuma pessoa precise adoecer para ter seus direitos reconhecidos.



REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. *Autismo: debate reforçar defesa de políticas públicas mais efetivas*. Senado Federal, 02 abr. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/04/02/autismo-debate-reforca-defesa-de-politicas-publicas-mais-efetivas>. Acesso em: 16 ago. 2025.

AGÊNCIA SENADO. *Lei garante terapia nutricional para autistas*. Senado Federal, 30 abr. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/04/30/lei-garante-terapia-nutricional-para-autistas>. Acesso em: 16 ago. 2025.

AGÊNCIA SENADO. *Projeto propõe contratação de equipes multiprofissionais que atendam o TEA*. Senado Federal, 14 maio 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/05/14/projeto-propoe-remuneracao-de-equipes-multiprofissionais-que-atendam-o-tea>. Acesso em: 16 ago. 2025.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais*. 3. ed. Washington, DC: APA, 1980. (DSM-III).

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais – texto revisado*. 5. ed. Washington, DC: APA, 2022.

ASPERGER, Hans. *Die “Autistischen Psychopathen” im Kindesalter*. Archiv für Psychiatrie und Nervenkrankheiten, v. 117, p. 76–136, 1944.

BBC NEWS BRASIL. *13 dados inéditos sobre autistas e pessoas com deficiência no Censo 2022*. BBC News Brasil, 23 ago. 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c93yk11wqx9o>. Acesso em: 23 ago. 2025.

BLIACHERIS, M. W.; HERNANDES, A. R. C. *O movimento social da neurodiversidade e a consciência política autista*. Revista X, v. 24, p. 1-21, 1 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2012.

BRASIL. *Lei nº 13.861, de 18 de julho de 2019. Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para prever a inclusão, nos censos demográficos, de informações específicas sobre pessoas com transtorno do espectro autista*. Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, 19 jul. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13861.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 15.131, de 2025. *Dispõe sobre diretrizes para terapia nutricional de pessoas autistas*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2025.

DAVIS, L. J. *The Disability Studies Reader*. 2. ed. New York: Routledge, 2006.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

GALTON, F. *Inquiries into human faculty and its development*. London: Macmillan, 1883.

GOFFMAN, E. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: LTC, 1963.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pessoas com deficiência: 2019. Coordenação de População e Indicadores Sociais*. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 10 ago. 2025.



IBGE. *Pesquisa Nacional de Saúde 2023: pessoas com deficiência*. Brasília: IBGE, 2024.

INEP. Censo Escolar 2023. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2024.

INSTITUTO INCLUSÃO BRASIL. *Inclusão de pessoas autistas no ensino superior: desafios e perspectivas*. São Paulo: Instituto Inclusão Brasil, 2023.

KANNER, L. *Autistic disturbances of affective contact*. *Nervous Child*, v. 2, n. 3, p. 217-250, 1943.

LANDMARK COLLEGE. *Universal Design for Learning and neurodiversity in higher education*. Putney, VT, Estados Unidos. Disponível em: <https://www.landmark.edu>. Acesso em: 16 ago. 2025.

LANE, SILVIA T. M. *A Psicologia Social e uma nova concepção de homem para a Psicologia*. In: LANE, Silvia T. M.; CODO, Wanderley (org.). *Psicologia Social: o homem em movimento*. São Paulo: Brasiliense, 1984. p. 10–19.

LINDSAY, S; FUENTES, K. *It is time to Address Ableism in Academia: A Systematic Review of the experiences and impact of ableism among faculty and staff*. *Disabilities*. V.2. 6 abr. 2022. DOI: <https://doi.org/10.3390/disabilities2020014>

MILTON, Damian. *On the ontological status of autism: the “double empathy problem”*. *Disability & Society*, v. 27, n. 6, p. 883–887, 2012.

MOURA, A. *Invisibilidade social dos autistas e a luta pelos direitos*. 27 set. 2024. Disponível em: <https://adiellymoura.com.br/blog/plano-de-saude/uncategorized/invisibilidade-social-dos-autistas-e-a-luta-pelos-direitos/>. Acesso em: 16 ago. 2025.

OBSERVATÓRIO NACIONAL DOS DIREITOS DOS AUTISTAS. *Relatório sobre participação política e representatividade autista no Brasil*. Brasília, 2024.

OLIVER, M. *The politics of disablement*. London: Macmillan, 1990.

PÉROLA, C. E. *Ativismo autista no Brasil: as redes sociais digitais como ferramentas para o reconhecimento*. 2022. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2022.

ROBERTS, K. D. et al. *Universal Design for Instruction in postsecondary education: a systematic review of empirically based articles*. *Journal of Postsecondary Education and Disability*, v. 24, n. 1, p. 5–15, 2011.

RODRIGUES, A. C.; BARBOSA, J.P. *Capacitismo e exclusão social: desafios contemporâneos*. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 105, 2021.

RODRIGUES, E.L; BARBOSA, L.C. *Capacitismo: o que é e por que precisamos falar sobre ele*. *Revista Brasileira de Educação Especial*, Marília, v. 27, n. 3, p. 447–462, set. 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-54702021v27e0174>.

SANTOS, M. L. et al. *Inclusão de estudantes autistas no ensino superior: limites e desafios institucionais*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2020.

SANTOS, M.L.; MELO, C.A. *A fabricação da ausência política do autista adulto*. *Cadernos de Psicologia Social*, v. 2, p. 45-62, 2021.

SILVA, D.D; DINIZ, M. *A Capacitismo: a nova opressão*. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 733–741, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n3p733>.

SILVA, D.D FURTADO, M.G. *Autismo e invisibilidade funcional: entre o diagnóstico e o*



reconhecimento social. In: FERNANDES, Flávia; SANTOS, Maria Teresa dos (org.). *Deficiência e direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2020. p. 97–112.

SINGER, J. *Why can't you be normal for once in your life? From a "problem with no name" to the emergence of a new category of difference*. In: DAVIS, Lennard J. (org.). *The Disability Studies Reader*. New York: Routledge, 1999. p. 63–74.

SOUZA, H. *Como se faz análise de conjuntura*. 16. ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

STANFORD NEURODIVERSITY PROJECT. *Neurodiversity in education and employment*. Stanford University, 2024. Disponível em: <https://med.stanford.edu/neurodiversity.html>. Acesso em: 16 ago. 2025.

QUETELET, Adolphe. *A treatise on man and the development of his faculties*. Edinburgh: William and Robert Chambers, 1842.

WALKER, N. *Neurodiversidade: alguns termos e definições básicos*. *Neurocosmopolitanism*, 2014. Disponível em: <https://neurocosmopolitanism.com/neurodiversity-terms-and-definitions/>. Acesso em: 16 ago. 2025.

WHO – WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Autism spectrum disorders: key facts*. Geneva: WHO, 2024. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/autism-spectrum-disorders>. Acesso em: 10 ago. 2025.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*. Nova York: ONU, 2006. Disponível em: <https://www.un.org/esa/socdev/enable/documents/tccconvs.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2025.